



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINARIA Nº 908/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e o, Prefeito sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o que preceitua o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, até a importância de **332.390,81** (Trezentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Noventa Reais e Oitenta e Um Centavos) para a Inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Municipal de Saúde

07.02 - Bloco de Atenção Básica

10.301.0010.2.061 - Manutenção da Saúde da Família				Valores em Reais
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	FR 494	1139	243.600,96
3.3.90.30.00	Material de Consumo	FR 494	1157	12.000,00

07.04 - Bloco de Vigilância em Saúde

10.305.0012.2.071 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica				Valores em Reais
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	FR 494	1472	61.789,85
3.3.90.30.00	Material de Consumo	FR 494	1486	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	FR 494	1491	5.000,00

TOTAL				332.390,81
--------------	--	--	--	-------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação do orçamento vigente, na forma do que preceitua o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

Fonte de Recurso			Valores em Reais
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos	82	243.600,96

	de Saúde - Agentes Comunitários de Saúde		
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância e Promoção da Saúde	87	88.789,85
TOTAL			332.390,81

Art. 3º Esta Lei é parte integrante do anexo constante da Lei 907/2020 ao qual se refere a 40ª revisão legal da proposta às metas e prioridades constantes do Plano Plurianual 2018/2021 oriundo da Lei 828/2019, e 13ª revisão às metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, Lei nº 835/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 10 de Dezembro de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito